



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 18/OE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar a proposta apresentada pela Comissão de Jurisprudência,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprovar o Enunciado, abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua jurisprudência predominante.

ENUNCIADO Nº 326

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PARCELA NUNCA RECEBIDA - PRESCRIÇÃO TOTAL

Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

Precedentes:

- | | | |
|---------------------------------|------------------|--|
| - E-RR-18896/90,
DJ 27.11.92 | Ac. SEDI 2175/92 | Min. José Luiz Vasconcellos
Decisão por maioria |
| - E-RR-3336/90,
DJ 15.05.92 | Ac. SEDI 805/92 | Min. Hylo Gurgel
Decisão por maioria |
| - E-RR-1424/89,
DJ 30.04.92 | Ac. SEDI 745/92 | Min. Ermes Pedro Pedrassani
Decisão por maioria |
| - E-RR-7438/86,
DJ 16.11.90 | Ac. SEDI 649/90 | Min. José Carlos da Fonseca
Decisão por maioria |
| - E-RR-017/86, | Ac. SEDI 4393/89 | Min. José Carlos da Fonseca |



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1993. Seção 1, p. 28357.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 1993. Seção 1, p. 28482.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jan. 1994. Seção 1, p. 10.

DJ 22.06.90		Decisão unânime
- E-RR-5760/89, DJ 02.04.93	Ac. SEDI 413/93	Min. Cnéa Moreira Decisão unânime
- E-RR-5276/89, DJ 23.10.92	Ac. SEDI 1662/92	Min. José Carlos da Fonseca Decisão unânime
- E-RR-1809/85, DJ 12.09.90	Ac. SEDI 1072/90	Min. Prates de Macedo Decisão unânime
- RR-36839/91, DJ 13.11.92	Ac. 1ª T 2711/92	Min. Ursulino Santos Decisão unânime
- RR-41474/91, DJ 16.10.92	Ac. 1ª T 2556/92	Min. Indalécio Gomes Neto Decisão unânime
- RR-22528/91, DJ 30.04.92	Ac. 2ª T 792/92	Min. José Francisco Decisão unânime
- RR-20419/91, DJ 22.05.92	Ac. 2ª T 1076/92	Min. Ney Doyle Decisão unânime
- RR-41783/91, DJ 18.12.92	Ac. 3ª T 4747/92	Min. Manoel Mendes Decisão unânime
- RR-33361/91, DJ 18.09.92	Ac. 3ª T 2355/92	Min. Manoel Mendes Decisão unânime
- RR-14902/90, DJ 30.08.91	Ac. 3ª T 2450/91	Min. Manoel Mendes Decisão unânime
- RR-44499/92, DJ 26.03.93	Ac. 4ª T 3066/92	Min. José Carlos da Fonseca Decisão por maioria

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 1993.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

(DIAS: 21, 28/12/93 e 04/01/94)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1993. Seção 1, p. 28357.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 1993. Seção 1, p. 28482.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jan. 1994. Seção 1, p. 10.